Id:04719DC2AEB6F49A

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021

Referência: TOMADA DE PREÇOS 006/2021.

Processo Administrativo: 2181/2021.

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, firmado entre MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, n° 55 – Centro, São José do Divino-PI, e a **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 26.349.559/0001-15, Inscrição Estadual nº19.674.279-0, estabelecida à Rua Antonio Silvino, 181, Centro, São José do Divino- PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL PARA COLETA REGULAR DE LIXO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 205.605,12 (Duzentos e cinco mil seiscentos e cinco reais e doze centavos.).

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2022.

SIGNATÁRIOS: Município de São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, e a empresa **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 26.349.559/0001-15.

São José do Divino-PI, 02 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:10EF0EFDF890F2BC

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA VARJOTA
PARA O TRABALHO CONTINUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

DECRETO Nº 043/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 04 de agosto ao dia 08 de agosto de 2021, no âmbito do Município de São João da Varjota – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de São João da Varjota – PI, JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI (Comitê Técnico) em reuniões realizadas nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de o Município de São João da Varjota – PI obedecer às normas exaradas pelo Governo do Estado, através do Decreto nº 19.839, de 04 de julho do corrente ano, adequando-se à realidade local;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 04 ao dia 08 de agosto de 2021, em todo o Município de São João da Varjota - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

§ 1º - Academias, aulas de dança, ginástica e similares deverão acontecer com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente, respeitando as medidas sanitárias e com o horário de funcionamento limite até às 20:00 h;

§ 2º - A prática de esportes coletivos será permitida até o dia 06 de agosto, sexta-feira, sem a presença de espectadores e sem realização de eventos que ocasionem possíveis aglomerações, devendo ocorrer em um único local, sem o deslocamento de pessoas de uma praça esportiva para outra.

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 23:00 h, até o dia 07 de agosto, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno; no dia 08 de agosto, domingo, poderão estar abertos até as 17:00 h.

§ 3º - Bares e restaurantes poderão funcionar sem a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, a fim de que não gerem aglomeração.

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até às 20h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§4º - Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o estabelecimento funcionar até às 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§5º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementados pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 00:00h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios e farmacêuticos;

(Continua na próxima página)